

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº: 06/2025

Data: 04/06/2025

De: Assessoria de Comunicação

Para: Compras/Licitações

Assunto: Resposta à Impugnação do Edital Nº44/2025 – Processo Nº67/PMM/2025

Ao analisar a impugnação protocolada pela empresa DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, referente à estruturação do objeto do Pregão Eletrônico nº 23/PMM/2025 em lote único, cumpre esclarecer que **não há ilegalidade, direcionamento ou afronta à competitividade**, conforme sustentado na peça impugnatória.

A estruturação do objeto em lote único está **devidamente justificada e fundamentada** no próprio edital e no respectivo termo de referência, conforme se destaca a seguir:

1. Previsão expressa no Edital – Página 47:

“**11.6.** A Secretaria solicitante optou por realizar o agrupamento por lote, contendo 2 (dois) itens, dadas as características do objeto, bem como as peculiaridades que envolvem a contratação. Isso porque os objetos guardam relação entre si, posto que a empresa que ganhar o item 1 (um), que é implantação e Desenvolvimento do Site, deve ser a vencedora do item 2 (dois), pois, o referido item envolve todo o processo de manutenção do portal (site), aplicativo e servidor de e-mail, além de suporte técnico.”

2. Justificativa Técnica no Termo de Referência – Página 2:

“1.1.3. Da Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

A contratação referente à implantação, desenvolvimento e manutenção do portal institucional do município, incluindo suporte técnico, aplicativos móveis, servidor de e-mail e demais ferramentas de comunicação, **não será parcelada**, conforme previsão do art. 40, inciso V, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A divisão do objeto comprometeria a integração entre as soluções, gerando riscos à padronização visual, à compatibilidade técnica e à segurança da informação.

Trata-se de um serviço complexo e interdependente, cuja execução integrada é essencial para garantir a continuidade do serviço, a interoperabilidade entre os sistemas, a uniformidade na identidade institucional e a efetividade na prestação de informações e serviços ao cidadão. A contratação unificada assegura maior eficiência na gestão contratual, facilita o suporte técnico e potencializa o alcance dos resultados esperados pela administração pública, em especial no atendimento às exigências legais de acessibilidade digital, transparência e segurança cibernética.”

Assim, é evidente que o agrupamento dos itens em lote único decorre **de análise técnica e administrativa criteriosa, com respaldo legal e fundamento na eficiência e na continuidade da prestação de serviços públicos.**

Ademais, a sugestão de divisão em lotes, conforme proposta pela empresa impugnante, comprometeria diretamente a **integração, a interoperabilidade e a segurança das soluções tecnológicas contratadas**, contrariando o interesse público e o princípio da vantajosidade da contratação.

A Prefeitura de Matozinhos **reitera que o processo licitatório está sendo conduzido com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme os princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CF/88), **afastando qualquer possibilidade de direcionamento ou favorecimento a fornecedor específico**.

Diante do exposto, **a impugnação não será acolhida**, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital.

Atenciosamente,

Rafael Nasta Diniz
Assessor de Comunicação